



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)**

Acrescente-se inciso V ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

.....

V – os contratos prorrogados deverão ser reavaliados semestralmente para verificar a continuidade da necessidade do serviço e adequação ao orçamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de avaliações periódicas dos contratos temporários de profissionais de saúde é fundamental para garantir que a alocação de recursos humanos esteja constantemente alinhada às demandas reais e flutuantes dos hospitais e institutos federais. Este processo de avaliação permite uma adaptação ágil às mudanças no panorama da saúde pública, maximizando a eficácia das intervenções e minimizando gastos desnecessários. Além disso, ao reavaliar a necessidade dos contratos em intervalos regulares, o governo demonstra um compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal, assegurando que



os investimentos em saúde pública sejam justificados e baseados em evidências claras de necessidade e eficiência.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**

